

第 26 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一四年六月三十日，星期一



Número 26

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 30 de Junho de 2014

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 15/2014 號行政法規：

本地學制正規教育課程框架。..... 379

第 28/2014 號行政命令：

訂定二零一四年八月三十一日為行政長官選舉日。.. 395

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 15/2014:

Quadro da organização curricular da educação regular
do regime escolar local. 379

Ordem Executiva n.º 28/2014:

Marca para o dia 31 de Agosto de 2014, o dia da eleição
para o cargo de Chefe do Executivo. 395

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 161/2014 號行政長官批示：

核准司法警察局福利會二零一四財政年度第一補充預算。 395

第 162/2014 號行政長官批示：

修改第399/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。 397

第 163/2014 號行政長官批示：

在附於五月三十一日第206/99/M號訓令的第1/99號准照內對“宇宙衛星通信服務有限公司”，葡文為“Telesat – Comunicações por Satélite, Limitada”及英文為“Telesat – Satellite Communications Limited”的提述，視為對“宇宙衛星通信服務股份有限公司”，葡文為“Telesat – Comunicações por Satélite, S.A.”及英文為“Telesat – Satellite Communications Limited”的提述。 398

第 164/2014 號行政長官批示：

核准海事及水務局人員使用的工作證式樣。 398

第 165/2014 號行政長官批示：

訂定澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格。 402

第 166/2014 號行政長官批示：

訂定二零一四年行政長官選舉每一名候選人的競選活動開支限額。 405

第 167/2014 號行政長官批示：

修改第179/2012號行政長官批示第一款的表一及表二以及第四款的表。 405

Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2014:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2014. 395

Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2014:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 399/2011. 397

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2014:

As menções à firma «宇宙衛星通信服務有限公司», em português «Telesat – Comunicações por Satélite, Limitada» e em inglês «Telesat – Satellite Communications Limited», na Licença n.º 1/99, anexa à Portaria n.º 206/99/M, de 31 de Maio, são consideradas como sendo efectuadas à «宇宙衛星通信服務股份有限公司», em português «Telesat – Comunicações por Satélite, S.A.» e em inglês «Telesat – Satellite Communications Limited». 398

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2014:

Aprova os modelos dos cartões de identificação a usar pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. 398

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2014:

Define as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau. 402

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2014:

Fixa o limite de despesas que cada candidato pode despende com a respectiva campanha eleitoral da eleição para o cargo de Chefe do Executivo do ano 2014. 405

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2014:

Altera as tabelas I e II constantes do n.º 1 e tabela constante do n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012. 405

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第15/2014號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

本地學制正規教育課程框架

Regulamento Administrativo n.º 15/2014

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條 標的

一、本行政法規訂定本地學制正規教育的幼兒教育、小學教育、初中教育及高中教育各階段的課程框架，但不影響下款規定的適用。

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo define o quadro da organização curricular dos níveis de ensino infantil, primário, secundário geral e secundário complementar da educação regular do regime escolar local, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os currículos do ensino técnico-profissional e do ensino especial são objecto de diploma próprio.

二、職業技術教育及特殊教育的課程由專有法規訂定。

第二條 適用範圍

本行政法規適用於第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第三十六條所指的公立學校，以及該條第三款（一）項所指的本地學制私立學校。

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento administrativo aplica-se às escolas oficiais referidas no artigo 36.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior) e às escolas particulares do regime escolar local referidas na alínea 1) do n.º 3 do mesmo artigo.

第三條 定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“正規教育課程框架”是指由政府所訂定的正規教育的幼兒教育、小學教育、初中教育及高中教育課程的基本架構，其內容主要包括課程發展準則、學習領域的劃分、教育活動時間的安排，小學教育、初中教育及高中教育階段尚包括主要科目的設置；

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Quadro da organização curricular da educação regular», a estrutura básica do currículo dos ensinos infantil, primário, secundário geral e secundário complementar da educação regular definida pelo governo, cujo conteúdo inclui, principalmente, as directrizes para o desenvolvimento dos currículos, a divisão das áreas de aprendizagem, o horário das actividades educativas, incluindo, ainda, nos ensinos primário, secundário geral e secundário complementar, a configuração das principais disciplinas;

(二) “半學日”是指學校在午膳時間前或後提供教育活動不少於七十分鐘，但在每學期末或每段末的考試或評核日則除外；

(三) “一學日”是指學校在午膳時間前及後提供教育活動各不少於七十分鐘，但在每學期末或每段末的考試或評核日及其他教育活動日則除外；每個考試或評核日，不論其時間長短均視為一學日；其他教育活動日如在一日中達七十分鐘或以上者，亦視為一學日；

(四) “教育活動”是指由學校按預定計劃組織的、教育者及學生共同參與的、旨在促進學生身心發展的活動，包括教學活動、餘暇活動及其他教育活動；

(五) “教學活動”是指教育者按照一定的教學目的及教學計劃，透過有關的教學內容及教學方法，指導學生學習知識，發展能力，養成良好的態度及價值觀的教育活動，主要包括課堂教學及考試或評核；

(六) “餘暇活動”是指教學活動以外的另一類教育活動，旨在根據不同基礎的學生的需要，充分發展其潛能、個性及各種有益的興趣，促進其全人發展及自我實現；

(七) “其他教育活動”是指教學活動及餘暇活動以外的教育活動；

(八) “學習輔助措施”是指由學校在教育活動時間內所開展的、旨在幫助學生克服學習上的困難及幫助其充分發展的一系列活動。

第四條

幼兒教育課程發展準則

一、幼兒教育課程旨在促使幼兒達到第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第七條第一款所定的目標。

二、為適用上款的規定，政府、學校及教師發展幼兒教育課程時尤須注意下列事項：

(一) 為幼兒提供全面的、啟蒙性的教育；

(二) 課程須切合幼兒身心發展的規律及其學習特點；

2) «Meio dia lectivo», actividades educativas disponibilizadas pela escola, com uma duração não inferior a 70 minutos, antes ou depois da hora de almoço, excepto nos dias de exames ou avaliações no fim de cada semestre ou período;

3) «Um dia lectivo», actividades educativas disponibilizadas pela escola, com uma duração não inferior a 70 minutos, em cada tempo, antes e depois da hora de almoço, excepto nos dias de exames ou avaliações no fim de cada semestre ou período e noutros dias de actividades educativas, sendo considerado como um dia lectivo cada dia destes exames ou de avaliações, independentemente da sua duração, e o de outras actividades educativas, com duração igual ou superior a 70 minutos que se realizem num dia;

4) «Actividades educativas», actividades organizadas pela escola, segundo o plano previamente estabelecido por esta, com a participação conjunta dos profissionais da área da educação e dos alunos, com o objectivo de promover o desenvolvimento mental e físico destes, que incluem as actividades lectivas, as actividades extracurriculares e outras actividades educativas;

5) «Actividades lectivas», actividades educativas realizadas pelos profissionais da área da educação, de acordo com determinados objectivos e planos pedagógicos, através de conteúdos e metodologias pedagógicos, com o objectivo de orientar os alunos para a aquisição de conhecimentos e desenvolver as suas capacidades, fomentando uma atitude e filosofia positivas, que incluem, principalmente, o ensino em aulas e os exames ou avaliações;

6) «Actividades extracurriculares», outro tipo de actividades educativas para além das actividades lectivas, que têm como objectivo desenvolver plenamente as potencialidades dos alunos, a sua personalidade e os seus diversos interesses são, de acordo com as necessidades dos alunos nos diferentes níveis, no sentido de incentivar o seu desenvolvimento integral e a sua realização pessoal;

7) «Outras actividades educativas», são as restantes actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares;

8) «Medidas de apoio à aprendizagem», conjunto de acções desenvolvidas pelas escolas, dentro do horário das actividades educativas, que visam apoiar os alunos, na superação das dificuldades de aprendizagem, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento.

Artigo 4.º

Directrizes para o desenvolvimento do currículo do ensino infantil

1. O currículo do ensino infantil visa promover o alcance, pelas crianças, dos objectivos definidos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior).

2. Para efeitos do disposto no número anterior, no desenvolvimento do currículo do ensino infantil, o governo, a escola e os docentes devem, nomeadamente:

1) Proporcionar às crianças uma educação inicial e integral;

2) Adequar o currículo às regras do desenvolvimento físico e mental das crianças e às suas características de aprendizagem;

(三) 關顧各幼兒在體格、認知發展及社會文化背景等方面的差異及其教育需要；

(四) 重視課程內容的綜合；

(五) 善用幼兒的好奇心及生活經驗，促使其主動學習；

(六) 以遊戲為基本的學習活動方式；

(七) 堅持保育與教育相結合。

第五條

小學教育課程發展準則

一、小學教育課程旨在促使學生達到第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第八條第一款所定的目標。

二、為適用上款的規定，政府、學校及教師發展小學教育課程時尤須注意下列事項：

(一) 幫助學生獲得全面、均衡及多元化的學習經驗，促進其全人發展，培養學生的終身學習能力；

(二) 課程須切合學生的年齡特點及其身心發展規律；

(三) 關顧學生的個別差異及其教育需要，讓學生的潛能及個性得以充分發展；

(四) 重視課程內容的整合及科目的相互滲透；

(五) 善用學生的生活經驗，促進其主動學習；

(六) 重視小學教育階段與幼兒教育階段及初中教育階段的課程銜接。

第六條

初中教育課程發展準則

一、初中教育課程旨在促使學生達到第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第九條第一款所定的目標。

二、為適用上款的規定，政府、學校及教師發展初中教育課程時尤須注意下列事項：

(一) 善用各種學習環境，組織多元化的活動，幫助學生獲

3) Atender às diferenças de cada criança, nomeadamente, nos aspectos referentes ao seu desenvolvimento físico e cognitivo e ao contexto sociocultural, bem como às suas necessidades educativas;

4) Valorizar a globalização dos conteúdos curriculares;

5) Aproveitar a curiosidade e as experiências de vida das crianças, de forma a promover a sua iniciativa de aprendizagem;

6) Utilizar actividades lúdicas como método básico de aprendizagem;

7) Insistir na articulação entre os cuidados básicos com as crianças e a educação.

Artigo 5.º

Directrizes para o desenvolvimento do currículo do ensino primário

1. O currículo do ensino primário visa promover o alcance, pelos alunos, dos objectivos definidos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior).

2. Para efeitos do disposto no número anterior, no desenvolvimento do currículo do ensino primário, o governo, a escola e os docentes devem, nomeadamente:

1) Apoiar os alunos a obterem experiências de aprendizagem completas, equilibradas e diversificadas, promovendo o seu desenvolvimento integral e a sua capacidade de aprendizagem permanente;

2) Adequar o currículo às características etárias dos alunos e às regras do seu desenvolvimento físico e mental;

3) Atender às diferenças individuais dos alunos e às suas necessidades educativas, para que as suas potencialidades e personalidade sejam plenamente desenvolvidas;

4) Valorizar a integração dos conteúdos curriculares e a interacção disciplinar;

5) Aproveitar as experiências de vida dos alunos, de forma a promover a sua iniciativa de aprendizagem;

6) Valorizar a articulação curricular entre o ensino primário e os ensinos infantil e secundário geral.

Artigo 6.º

Directrizes para o desenvolvimento do currículo do ensino secundário geral

1. O currículo do ensino secundário geral visa promover o alcance, pelos alunos, dos objectivos definidos no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior).

2. Para efeitos do disposto no número anterior, no desenvolvimento do currículo do ensino secundário geral, o governo, a escola e os docentes devem, nomeadamente:

1) Aproveitar os vários ambientes de aprendizagem para organizar actividades diversificadas, no sentido de apoiar os alunos a

得全面、均衡及多元化的學習經驗，促進學生全人發展，培養其終身學習能力；

(二) 課程須切合學生的年齡特點及其身心發展規律；

(三) 關顧學生的個別差異及其教育需要；

(四) 提升學生的身心素質，尤其是心理素質，增強其抵禦不良影響及承受挫折的能力，促進其健康發展；

(五) 提升學生的溝通、協作能力及獨立學習的能力；

(六) 為學生提供參與社會實踐的機會，培養其社會實踐的能力及興趣，發展學生的生涯規劃能力；

(七) 重視初中教育階段與小學教育階段及高中教育階段的課程銜接。

第七條

高中教育課程發展準則

一、高中教育課程旨在促使學生達到第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第十條第一款所定的目標。

二、為適用上款的規定，政府、學校及教師發展高中教育課程時尤須注意下列事項：

(一) 擴闊學生的知識基礎，為其提供多元化的課程，讓學生有更多的選擇機會，以配合不同學生的志向及興趣；

(二) 促進學生全人發展，培養其終身學習能力；

(三) 課程須切合學生的年齡特點及身心發展規律；

(四) 關顧學生的個別差異及其教育需要；

(五) 培養學生正面的價值觀及態度，提升其生涯規劃能力，為其接受高等教育、就業及未來的發展奠定基礎；

(六) 鼓勵學生積極參與社會實踐，提升其公民意識及能力；

(七) 重視高中教育階段與初中教育階段的課程銜接。

obterem experiências de aprendizagem completas, equilibradas e diversificadas, promovendo o seu desenvolvimento integral e a sua capacidade de aprendizagem permanente;

2) Adequar o currículo às características etárias dos alunos e às regras do seu desenvolvimento físico e mental;

3) Atender às diferenças individuais dos alunos e às suas necessidades educativas;

4) Contribuir para a elevação das qualidades físicas e mentais dos alunos, nomeadamente da qualidade mental, reforçando as suas capacidades para resistir às más influências e suportar as frustrações, de forma a promover o seu desenvolvimento saudável;

5) Aumentar as capacidades de comunicação, cooperação e aprendizagem autónoma dos alunos;

6) Proporcionar aos alunos oportunidades de participação nas práticas sociais, cultivando a sua capacidade e interesse pelas mesmas e desenvolvendo as capacidades de planeamento da vida dos alunos;

7) Valorizar a articulação curricular entre o ensino secundário geral e os ensinos primário e secundário complementar.

Artigo 7.º

Directrizes para o desenvolvimento do currículo do ensino secundário complementar

1. O currículo do ensino secundário complementar visa promover o alcance, pelos alunos, dos objectivos definidos no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior).

2. Para efeitos do disposto no número anterior, no desenvolvimento do currículo do ensino secundário complementar, o governo, a escola e os docentes devem, nomeadamente:

1) Ampliar a base de conhecimentos dos alunos, disponibilizando-lhes cursos diversificados e mais oportunidades de escolha, em articulação com as diferentes aspirações e interesses dos alunos;

2) Promover o desenvolvimento integral dos alunos e a sua capacidade de aprendizagem permanente;

3) Adequar o currículo às características etárias dos alunos e às regras do seu desenvolvimento físico e mental;

4) Atender às diferenças individuais dos alunos e às suas necessidades educativas;

5) Cultivar nos alunos valores e atitudes positivas e aumentar a sua capacidade de planeamento da vida, dando-lhes bases para o ingresso no ensino superior e na vida activa e para o seu desenvolvimento futuro;

6) Incentivar os alunos a participarem, activamente, nas práticas sociais, aumentando a sua consciência e capacidade cívicas;

7) Valorizar a articulação curricular entre o ensino secundário complementar e o ensino secundário geral.

第八條

學習領域及科目

一、學習領域的設立，旨在促進課程統整，確保學生在各教育階段獲得多元化、均衡及完整的學習經驗，以促進其全人發展。

二、學校須確保幼兒教育課程至少涵蓋下列學習領域：

- (一) 健康與體育；
- (二) 語言；
- (三) 個人、社會與人文；
- (四) 數學與科學；
- (五) 藝術。

三、學校須確保小學教育、初中教育及高中教育課程至少涵蓋下列學習領域：

- (一) 語言與文學；
- (二) 數學；
- (三) 個人、社會與人文；
- (四) 科學與科技；
- (五) 體育與健康；
- (六) 藝術。

四、學校可根據學生的學習及發展需要以及澳門特別行政區的發展需要：

(一) 在幼兒教育階段設計跨學習領域的綜合性的學習主題及單元；

(二) 在小學教育階段、初中教育階段及高中教育階段的各學習領域內設置一個或以上的科目，亦可設置跨學習領域或跨學科的綜合性科目，為學生提供全面、均衡的課程。

五、學校須在高中教育階段開設選修課程，選修科目應盡可能多樣化，並可包括語言、社會與人文及經濟類科目、數學及自然科學類科目、體育及藝術類科目、技能導向教育科目。

六、學校應盡可能讓高中教育階段的學生根據個人的興趣及未來升讀高等教育課程或就業的需要，選修上款所指的某一類科目，亦可同時選修不同類別的科目。

Artigo 8.º

Áreas de aprendizagem e disciplinas

1. A criação das áreas de aprendizagem visa estimular a integração dos currículos e assegurar aos alunos experiências de aprendizagem diversificadas, equilibradas e completas nos diversos níveis de ensino, promovendo o seu desenvolvimento integral.

2. A escola deve assegurar que os currículos do ensino infantil abranjam, pelo menos, as seguintes áreas de aprendizagem:

- 1) Saúde e Educação Física;
- 2) Línguas;
- 3) Indivíduo, Sociedade e Humanidade;
- 4) Matemática e Ciências;
- 5) Artes.

3. A escola deve assegurar que os currículos dos ensinos primário, secundário geral e secundário complementar abranjam, pelo menos, as seguintes áreas de aprendizagem:

- 1) Línguas e Literatura;
- 2) Matemática;
- 3) Indivíduo, Sociedade e Humanidade;
- 4) Ciências e Tecnologias;
- 5) Educação Física e Saúde;
- 6) Artes.

4. A escola pode, de acordo com as necessidades de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos, e atendendo às necessidades de desenvolvimento da Região Administrativa e Especial de Macau:

1) Configurar temas e unidades globalizantes nas áreas de aprendizagem cruzada do ensino infantil;

2) Criar uma ou mais disciplinas em cada área de aprendizagem dos ensinos primário, secundário geral e secundário complementar, podendo também criar disciplinas globalizantes das áreas de aprendizagem cruzada ou com conteúdo interdisciplinar, proporcionando aos alunos currículos completos e equilibrados.

5. As escolas ministram no ensino secundário complementar cursos optativos, cujas disciplinas devem ser tão diversificadas quanto possível, podendo incidir sobre a área de línguas, de sociedade, humanidade e de economia, área de matemática e de ciências naturais, área de educação física e de artes, bem como disciplinas da educação orientada para desenvolvimento de aptidões e capacidades.

6. As escolas devem encaminhar, tanto quanto possível, os alunos do ensino secundário complementar para a opção de uma ou mais disciplinas de alguma das áreas referidas no número anterior, de acordo com os seus interesses pessoais e respectivas necessidades futuras de ingresso no ensino superior ou na vida activa, podendo também escolher, em simultâneo, disciplinas de áreas diferentes.

七、在遵守相應教育階段的課程發展準則，以及確保學生達到基本學力要求的前提下，經教育暨青年局預先批准，學校可修改附表二、附表三及附表四中所定的科目。

第九條

學校年度及教育與教學活動時間

一、學校年度是指每年九月一日至翌年八月三十一日的期間。

二、在每學校年度，學校實際進行教育活動的總時間不得少於一百九十五學日，但不影響下款規定的適用。

三、在遵守相應教育階段的課程發展準則及教育活動總時間的前提下，小學教育六年級、初中教育三年級及高中教育三年級不受上款所指的學日數目限制。

四、在相鄰的兩節課之間，須為學生安排適當的休息時間。

五、在小學教育、初中教育及高中教育各階段，學校須確保學生每周進行體育運動的時間不少於一百五十分鐘，但在每學期末或每段末的考試或評核周則除外。

六、上款所指的體育運動時間包括課程計劃表中“體育與健康”的教學活動時間。

七、幼兒教育、小學教育、初中教育及高中教育各階段的教育與教學活動時間的上限及下限，分別載於作為本行政法規組成部分的附表一、附表二、附表三及附表四。

第十條

餘暇活動

一、小學教育、初中教育及高中教育各階段的學生均須參加餘暇活動，學校須確保有關的餘暇活動分別符合附表二、附表三及附表四的規定，並保證學生選擇參加不同種類餘暇活動的可能性。

二、餘暇活動可由學校組織及安排，亦可由學校與校外其他機構協作舉辦。

三、學校應調用各種合適及必需的教育資源，以開設多樣化的餘暇活動，並指導學生自主選擇有關活動。

7. No pressuposto do cumprimento das directrizes para o desenvolvimento curricular dos respectivos níveis de ensino e da garantia de aquisição pelos alunos das competências académicas básicas, as escolas podem alterar as disciplinas referidas nos mapas anexos II, III e IV, mediante autorização prévia da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ.

Artigo 9.º

Ano escolar e duração das actividades educativas e lectivas

1. O ano escolar corresponde ao período compreendido entre os dias 1 de Setembro de cada ano e 31 de Agosto do ano seguinte.

2. Em cada ano escolar, a duração total das actividades educativas efectivamente desenvolvidas pelas escolas não deve ser inferior a 195 dias lectivos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. No pressuposto do cumprimento das directrizes para o desenvolvimento curricular e da duração total das actividades educativas no respectivo nível de ensino, o 6.º ano do ensino primário, o 3.º ano do ensino secundário geral e o 3.º ano do ensino secundário complementar, não estão sujeitos à limitação do número de dias lectivos referido no número anterior.

4. Entre duas aulas consecutivas, existe um intervalo adequado para os alunos.

5. Nos níveis de ensino primário, secundário geral e secundário complementar, as escolas asseguram aos alunos um tempo dedicado à prática desportiva, não inferior a 150 minutos por semana, excepto nas semanas em que se realizem exames ou avaliações no fim de cada semestre ou período.

6. O tempo dedicado à prática desportiva referido no número anterior inclui a duração das actividades lectivas de «Educação Física e Saúde» previstas no plano curricular.

7. Os limites máximo e mínimo da duração das actividades educativas e lectivas nos níveis de ensino infantil, primário, secundário geral e secundário complementar, constam, respectivamente, dos mapas anexos I, II, III e IV do presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

Artigo 10.º

Actividades extracurriculares

1. Os alunos dos níveis de ensino primário, secundário geral e secundário complementar devem participar nas actividades extracurriculares, devendo as escolas assegurar que as actividades extracurriculares cumprem o estipulado, respectivamente, nos mapas anexos II, III e IV, e garantir aos alunos a possibilidade de optar pela participação nas diferentes actividades extracurriculares.

2. As actividades extracurriculares podem ser organizadas e disponibilizadas pelas escolas, podendo também ser realizadas em cooperação com outras instituições exteriores à escola.

3. As escolas devem mobilizar os recursos educativos adequados e necessários à realização de actividades extracurriculares diversificadas e dar orientações aos alunos na escolha autónoma dessas actividades.

四、學校須訂定餘暇活動的目標及計劃，並將餘暇活動列於學校年度教育活動計劃內。

五、學校須訂定餘暇活動的評核準則，並對學生參加餘暇活動的情況作出評核及記錄。

六、學生參加餘暇活動的評核結果不得作為學生升、留級的依據。

第十一條

學校的課程開發

一、在遵守本行政法規的規定及基本學力要求的前提下，學校可自主開發其課程，尤其就下列各方面作出決定：

(一) 學校的課程目標；

(二) 各年級課程的結構，包括教育活動時間的規定，幼兒教育階段教學主題、單元的設立及時間安排，小學教育、初中教育及高中教育各階段各學習領域內的科目及餘暇活動的設置及時間安排，以及教學活動及餘暇活動以外的其他教育活動的設置及時間安排，尤其是舉辦專門的藝術、文化教育活動、社會實踐活動、營會及運動會；

(三) 學生須達到的學力要求；

(四) 具體的教學內容、教學活動、餘暇活動的方式及教學進度；

(五) 幼兒教育階段保育措施的安排；

(六) 教材的選用、改編或開發；

(七) 課程評核的方式及準則；

(八) 校曆表。

二、學校的課程開發應重視及體現學校的教育理念及辦學特色，並回應學生及社會的發展需要。

第十二條

學習輔助措施

一、學校應採取學習輔助措施，輔助學習有困難或不足的學生，以及應支持學有餘力或具特長的學生。

4. As escolas definem os objectivos e os projectos das actividades extracurriculares, integrando-as no plano de actividades educativas do ano escolar.

5. As escolas definem as normas de avaliação das actividades extracurriculares e procedem à avaliação e ao registo da participação dos alunos nestas actividades.

6. O resultado da avaliação da participação dos alunos nas actividades extracurriculares não pode servir como fundamento para a sua transição ou não de ano.

Artigo 11.º

Desenvolvimento curricular pelas escolas

1. No pressuposto do cumprimento do disposto no presente regulamento administrativo e das exigências das competências académicas básicas, as escolas podem desenvolver, autonomamente, os seus próprios currículos e decidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

1) Os objectivos dos currículos da escola;

2) A estrutura do currículo de cada ano de escolaridade, incluindo, a duração das actividades educativas, a criação e o horário dos temas e unidades pedagógicas do ensino infantil, a criação e o horário das disciplinas de cada área de aprendizagem e das actividades extracurriculares dos níveis de ensino primário, secundário geral e secundário complementar, bem como a criação e o horário de outras actividades educativas para além das actividades lectivas e extracurriculares, nomeadamente a realização de actividades de educação artística e cultural especializadas, actividades de prática social, acampamentos e eventos desportivos;

3) As exigências das competências académicas que os alunos devem atingir;

4) O conteúdo pedagógico concreto, a forma das actividades lectivas e extracurriculares e o andamento pedagógico;

5) A organização das medidas dos cuidados básicos com as crianças no ensino infantil;

6) A escolha, adaptação e desenvolvimento dos materiais didácticos;

7) Os métodos e as normas de avaliação dos currículos;

8) O calendário escolar.

2. O desenvolvimento curricular realizado pela escola deve valorizar e traduzir os princípios educativos e as características da organização da mesma, bem como responder às necessidades de desenvolvimento dos alunos e da sociedade.

Artigo 12.º

Medidas de apoio à aprendizagem

1. As escolas devem adoptar medidas de apoio aos alunos que revelem dificuldades ou carências de aprendizagem, bem como aos alunos sobredotados ou com capacidades excepcionais na aprendizagem.

二、學校應根據學生的需要，採取靈活及多樣的學習輔助措施，尤其是下列措施：

（一）集體或個別的輔導活動，其目的是解決學生學習上的問題及輔助其完成作業；

（二）向學生提供指導及學習建議的計劃；

（三）善用課餘時間的特別計劃；

（四）選擇性課程，使用具針對性的教學策略，或對課程內容、課時及教學空間作不同的安排；

（五）具針對性的課程資源，包括以資訊技術為載體的課程資源。

三、為執行學習輔助措施，學校在有需要時可請求公共實體提供合作。

四、學校所採取的各類學習輔助措施，應根據學生的學習規律安排在學年教育活動期間進行。

五、學校的教學領導機關應定期對所採取的學習輔助措施的成效作總結性評核。

第十三條

課程實施中教師的安排與組織

一、教師的安排與組織應考慮課程計劃及學生的需要，以保障和促進學生學習以及教育的成功。

二、學校可按年級、班別、學習領域、科目或課程進度安排及組織教師。

三、在不影響專門學習領域或科目教師隊伍的設立的情況下，安排與組織幼兒教育及小學教育階段的教師時，應確保教學活動的全面性及活動的良好組織。

四、在確保綜合教育及對多科目知識的探討的前提下，在初中教育及高中教育階段，學校應盡可能確保以一位教師教授一個科目或一個學習領域的方式開展教學活動。

2. As escolas devem adoptar, de acordo com as necessidades dos alunos, medidas de apoio à aprendizagem flexíveis e diversificadas, nomeadamente:

1) Actividades de aconselhamento, colectivas ou individuais, com o objectivo de resolver os problemas de aprendizagem dos alunos e apoiá-los na conclusão dos respectivos trabalhos escolares;

2) Programas de orientação e aconselhamento aos alunos, relativos à aprendizagem;

3) Programas específicos de ocupação dos tempos livres;

4) Currículos alternativos, aplicando estratégias pedagógicas específicas, ou utilizando uma diferente organização dos conteúdos e duração curriculares e dos espaços pedagógicos;

5) Recursos curriculares específicos, incluindo os em suporte informático.

3. Para a execução das medidas de apoio à aprendizagem, as escolas podem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de entidades públicas.

4. Todas as medidas de apoio à aprendizagem adoptadas pelas escolas devem ser organizadas durante o período das actividades educativas, no ano lectivo, de acordo com o ritmo de aprendizagem dos alunos.

5. Os órgãos da direcção pedagógica das escolas devem proceder, periodicamente, à avaliação global da eficácia das medidas de apoio à aprendizagem adoptadas.

Artigo 13.º

Colocação e organização de docentes na execução dos currículos

1. A colocação dos docentes e sua organização devem ter em conta os planos curriculares e as necessidades dos alunos, com vista a garantir e promover a aprendizagem dos alunos e o sucesso educativo.

2. As escolas podem colocar e organizar os docentes por ano de escolaridade, por turma, por área de aprendizagem, por disciplina ou por nível de andamento dos currículos.

3. A colocação e a organização dos docentes dos ensinos infantil e primário devem garantir que as actividades pedagógicas sejam abrangentes e bem estruturadas, sem prejuízo da constituição de um corpo docente por áreas de aprendizagem ou disciplinas especializadas.

4. Para garantir um ensino integrado e uma abordagem de conhecimentos multidisciplinar, nos ensinos secundário geral e secundário complementar, as escolas devem assegurar, tanto quanto possível, que as actividades lectivas sejam ministradas na modalidade de um professor por disciplina ou por área de aprendizagem.

第十四條
學校課程評核

一、學校課程評核的目的如下：

（一）檢視課程編製的合理性及課程管理的有效性，以促進學校的課程發展，提升教師的課程素養；

（二）檢視課程實施及學生學習的成效，提升教學質量。

二、學校課程評核應以相關教育階段的課程框架及基本學力要求為依據。

三、學校課程評核藉學校所進行的內部評核，以及校外實體所進行的外部評核而作出。

第十五條
廢止

一、自二零一四/二零一五學校年度之首日起，廢止七月十八日第38/94/M號法令的第二條。

二、自二零一七/二零一八學校年度之首日起，廢止七月十八日第38/94/M號法令的第一條、第三條至第六條、第十二條及第十三條。

三、自二零一九/二零二零學校年度之首日起，廢止下列規定：

（一）七月十八日第38/94/M號法令的第八條、第十條及第十四條；

（二）七月十八日第39/94/M號法令的第一條至第五條；

（三）十一月十日第46/97/M號法令的第一條至第七條；

（四）七月二十二日第18/SAAEJ/93號批示；

（五）五月二十五日第19/SAAEJ/99號批示的第二款至第四款、附件的第一款至第三款、第五款、第六款及第九款。

第十六條
生效及實施

一、本行政法規自公佈翌日起生效，但不影響以下數款規定的適用。

二、第九條第一款至第三款的規定，自二零一四/二零一五學校年度之首日起在各教育階段的所有年級實施。

Artigo 14.º

Avaliação dos currículos escolares

1. A avaliação dos currículos escolares tem as seguintes finalidades:

1) Verificar a razoabilidade da elaboração dos currículos e a eficácia da sua gestão, no sentido de promover o desenvolvimento dos currículos escolares e elevar a qualidade curricular dos docentes;

2) Verificar a eficácia da execução dos currículos e da aprendizagem dos alunos, no sentido de elevar a qualidade pedagógica.

2. A avaliação dos currículos escolares tem por base o quadro curricular e as exigências das competências académicas básicas dos respectivos níveis de ensino.

3. A avaliação dos currículos escolares é realizada através de avaliações internas desenvolvidas pela própria escola, bem como de avaliações externas realizadas por entidades exteriores à escola.

Artigo 15.º

Revogação

1. É revogado, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2014/2015, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho.

2. São revogados, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2017/2018, os artigos 1.º, 3.º a 6.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho.

3. São revogados, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2019/2020:

1) Os artigos 8.º, 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho;

2) Os artigos 1.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 39/94/M, de 18 de Julho;

3) Os artigos 1.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 46/97/M, de 10 de Novembro;

4) O Despacho n.º 18/SAAEJ/93, de 22 de Julho;

5) Os n.ºs 2 a 4 do Despacho n.º 19/SAAEJ/99, de 25 de Maio, bem como os n.ºs 1 a 3, 5, 6 e 9 do anexo do mesmo despacho.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. O disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º produz efeitos em todos os anos de cada nível de ensino, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2014/2015.

三、第四條至第八條、第九條第四款至第七款、第十條至第十四條分別按下列規定在各教育階段實施：

(一) 自二零一五/二零一六學校年度之首日起在幼兒教育階段各年級實施；

(二) 自二零一六/二零一七學校年度之首日起在小學教育階段一至三年級實施，並自二零一七/二零一八學校年度之首日起在小學教育階段各年級實施；

(三) 自二零一七/二零一八學校年度之首日起在初中教育階段一年級實施，並逐年向上延伸一個年級；

(四) 自二零一七/二零一八學校年度之首日起在高中教育階段一年級實施，並逐年向上延伸一個年級。

二零一四年五月九日制定。

命令公佈。

3. Os artigos 4.º a 8.º, os n.ºs 4 a 7 do artigo 9.º, e os artigos 10.º a 14.º produzem efeitos, respectivamente, em cada nível de ensino, nos seguintes termos:

1) Em todos os anos do ensino de infantil, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2015/2016;

2) Do 1.º ao 3.º ano do ensino primário, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2016/2017, e em todos os anos do ensino primário, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2017/2018;

3) No 1.º ano do ensino secundário geral, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2017/2018, estendendo-se ao nível de escolaridade seguinte em cada ano escolar;

4) No 1.º ano do ensino secundário complementar, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2017/2018, estendendo-se ao nível de escolaridade seguinte em cada ano escolar.

Aprovado em 9 de Maio de 2014.

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附表一

幼兒教育課程計劃表

(第九條第七款所指者)

一至三年級			
教學活動	學習領域 ²	每周的教育活動時間 ¹ (分鐘)	幼兒教育階段的教育活動總時間 ¹ (分鐘)
	健康與體育	1200 至 1650	140400 至 193050
	語言		
	個人、社會與人文		
	數學與科學		
	藝術		
非教學活動			

Mapa anexo I

Plano curricular do ensino infantil (a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

Do 1.º ao 3.º anos			
Actividades lectivas	Áreas de aprendizagem ²	Duração semanal das actividades educativas ¹ (Minuto)	Duração total das actividades educativas no ensino infantil ¹ (Minuto)
	Saúde e Educação Física	1200 a 1650	140400 a 193050
	Línguas		
	Indivíduo, Sociedade e Humanidade		
	Matemática e Ciências		
	Artes		
Actividades não lectivas			

說明：

1. 教育活動時間不包括午膳及午睡時間。
2. 學校可設計跨學習領域的綜合性的學習主題及單元。
3. 幼兒教育階段每周的教學活動時間不得多於九百分鐘，而每節課最少二十五分鐘，最多四十分鐘。
4. 在幼兒教育一年級不得包含寫字教學。
5. 學校可根據其需要，在本附表所規定的時間外開辦餘暇活動。

Nota:

1. A duração das actividades educativas não inclui a duração da refeição e da sesta.
2. As escolas podem configurar temas e unidades globalizantes nas áreas de aprendizagem cruzada.
3. A duração semanal das actividades lectivas no ensino infantil não pode ser superior a 900 minutos, sendo que, cada aula tem a duração mínima de 25 minutos e máxima de 40 minutos.
4. No 1.º ano do ensino infantil, não deve ser incluído o ensino da escrita.
5. As escolas podem realizar, de acordo com as suas necessidades, actividades extracurriculares para além das horas indicadas no presente mapa anexo.

附表二

小學教育課程計劃表
(第九條第七款所指者)

一至六年級					
教學活動	學習領域	科目	小學教育階段 各科目的教學 活動時間 ¹ (分鐘)	每周的教學 活動時間 ¹ (分鐘)	小學教育階段的教學 活動總時間 ¹ (分鐘)
	語言 與文學	第一語文 ² (教學語文)	49920-83200	1080 至 1400	224640 至 291200
		第二語文 ³	41600-58240		
	數學	數學	33280-49920		
	個人、社會 與人文	品德與公民	不少於8320		
		常識	不少於33280		
	科學 與科技	資訊科技	不少於8320		
	體育 與健康	體育 與健康 ⁴	不少於16640		
	藝術 ⁵	藝術	不少於33280		
	其他科目 ⁶		0-66560		
餘暇活動			小學教育階段不得少於14240分鐘		
其他教育活動			教學活動及餘暇活動以外的教育活動 ⁷		

Mapa anexo II

Plano curricular do ensino primário
(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

Do 1.º ao 6.º anos					
Actividades lectivas	Áreas de aprendizagem	Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino primário¹ (Minuto)	Duração semanal das actividades lectivas¹ (Minuto)	Duração total das actividades lectivas no ensino primário¹ (Minuto)
	Línguas e Literatura	Primeira Língua² (língua veicular)	49920-83200	1080 a 1400	224640 a 291200
		Segunda Língua³	41600-58240		
	Matemática	Matemática	33280-49920		
	Indivíduo, Sociedade e Humanidade	Educação Moral e Cívica	Mínimo: 8320		
		Actividades de Descoberta	Mínimo: 33280		
	Ciência e Tecnologias	Tecnologias de Informação	Mínimo: 8320		
		Educação Física e Saúde	Educação Física e Saúde⁴		
	Artes⁵	Artes	Mínimo: 33280		
	Outras disciplinas⁶		0-66560		
Actividades extracurriculares			Mínimo de 14240 no ensino primário		
Outras actividades educativas			Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares⁷		

說明：

1. 教學活動時間不包括每學期末或每段末的考試時間，而每節課最少三十五分鐘，最多四十五分鐘。

2. 如為“中文”，須包括普通話。

3. 如為“中文”，可包括普通話。

4. “體育與健康”每周教學活動時間不得少於七十分鐘。

5. 學校可在此學習領域設置綜合的“藝術”科目，亦可設置分科的“視覺藝術”及“音樂”科目，且可包括“舞蹈”及“戲劇”科目。

6. 學校可根據其教育理念及辦學特色，以及社會及學生發展的需要，增設本附表所列科目以外的一個或多個科目，尤其是

Nota:

1. É excluído da duração das actividades lectivas o tempo dedicado a exames realizados no fim de cada semestre ou período, sendo que, cada aula tem a duração mínima de 35 minutos e máxima de 45 minutos.

2. Se for «Língua Chinesa», tem de incluir o *Mandarim*.

3. Se for «Língua Chinesa», pode incluir o *Mandarim*.

4. A duração semanal das actividades lectivas de «Educação Física e Saúde» não pode ser inferior a 70 minutos.

5. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Artes» ou disciplinas separadas de «Artes Visuais» e «Música», podendo incluir também as disciplinas de «Dança» e «Teatro».

6. Tendo em conta os seus princípios educativos e as características da organização, bem como as necessidades de desenvolvimento da sociedade e dos alunos, as escolas podem acrescentar uma ou mais disciplinas para além das disciplinas

體現課程內容整合及科目間相互滲透的科目。該等科目可涉及本附表內所列的一個或多個學習領域，但不得與已列出的科目相同。

7. 如專門的藝術、文化教育活動、社會實踐活動、營會、運動會、校慶活動、開學禮、結業禮、畢業禮、聯歡活動等。學校可自主決定及安排其各學校年度的其他教育活動時間，但應注意有關安排的合理性，關顧到與教學活動及餘暇活動的時間安排的協調性。

enumeradas no presente mapa anexo, nomeadamente as que traduzam a integração dos conteúdos curriculares e a interacção disciplinar. Estas disciplinas podem estar incluídas numa ou mais áreas de aprendizagem enumeradas no presente mapa anexo, desde que não sejam iguais às disciplinas já enunciadas.

7. Por exemplo: actividades de educação artística e cultural especializadas, actividades de prática social, acampamentos, eventos desportivos, actividades para celebração do aniversário da escola, cerimónias de abertura e encerramento do ano escolar, cerimónia de graduação, convívios, entre outras. As escolas podem, autonomamente, decidir e organizar o horário de outras actividades educativas, em cada ano escolar, devendo ter sempre presente a sua razoabilidade, bem como a coordenação entre estas e as actividades lectivas e as actividades extracurriculares.

附表三

初中教育課程計劃表
(第九條第七款所指者)

一至三年級					
教學活動	學習領域	科目	初中教育階段各科目的教學活動時間 ¹ (分鐘)	每周的教學活動時間 ¹ (分鐘)	初中教育階段的教學活動總時間 ¹ (分鐘)
	語言與文學	第一語文 ² (教學語文)	20600-37080	1120 至 1600	115360 至 164800
		第二語文 ³	20600-37080		
	數學	數學	20600-28840		
	個人、社會與人文	品德與公民	不少於8240		
		社會與人文 ⁴	不少於12360		
	科學與科技	自然科學 ⁴	不少於12360		
		資訊科技	不少於4120		
	體育與健康	體育與健康 ⁵	不少於8240		
	藝術 ⁶	藝術	不少於8240		
	其他科目 ⁷		0 - 49440		
餘暇活動			初中教育階段不得少於7040分鐘		
其他教育活動			教學活動及餘暇活動以外的教育活動 ⁸		

Mapa anexo III

Plano curricular do ensino secundário geral
(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

Do 1.º ao 3.º anos					
Actividades lectivas	Áreas de aprendizagem	Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário geral ¹ (Minuto)	Duração semanal das actividades lectivas ¹ (Minuto)	Duração total das actividades lectivas no ensino secundário geral ¹ (Minuto)
	Línguas e Literatura	Primeira Língua ² (língua veicular)	20600 - 37080	1120 a 1600	115360 a 164800
		Segunda Língua ³	20600 - 37080		
	Matemática	Matemática	20600 - 28840		
	Indivíduo, Sociedade e Humanidade	Educação Moral e Cívica	Mínimo: 8240		
		Sociedade e Humanidade ⁴	Mínimo: 12360		
	Ciência e Tecnologias	Ciências Naturais ⁴	Mínimo: 12360		
		Tecnologias de Informação	Mínimo: 4120		
	Educação Física e Saúde	Educação Física e Saúde ⁵	Mínimo: 8240		
	Artes ⁶	Artes	Mínimo: 8240		
Outras disciplinas ⁷		0-49440			
Actividades extracurriculares			Mínimo de 7040 no ensino secundário geral		
Outras actividades educativas			Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares ⁸		

說明：

1. 教學活動時間不包括每學期末或每段末的考試時間，而每節課最少三十五分鐘，最多四十五分鐘。

2. 如為“中文”，須包括普通話。

3. 如為“中文”，可包括普通話。

4. 學校可設置綜合的“社會與人文”及“自然科學”科目，亦可設置分科的“歷史”、“地理”、“生物”、“物理”及“化學”等科目。

5. “體育與健康”每周教學活動時間不得少於七十分鐘。

6. 學校可在此學習領域設置綜合的“藝術”科目，亦可設置分科的“視覺藝術”及“音樂”科目，且可包括“舞蹈”及“戲劇”科目。

Nota:

1. É excluído da duração das actividades lectivas o tempo dedicado a exames realizados no fim de cada semestre ou período, sendo que, cada aula tem a duração mínima de 35 minutos e máxima de 45 minutos.

2. Se for «Língua Chinesa», tem de incluir o *Mandarim*.

3. Se for «Língua Chinesa», pode incluir o *Mandarim*.

4. As escolas podem criar disciplinas globalizantes de «Sociedade e Humanidade» e «Ciências Naturais», ou disciplinas separadas de «História», «Geografia», «Biologia», «Física» e «Química».

5. A duração semanal das actividades lectivas de «Educação Física e Saúde» não pode ser inferior a 70 minutos.

6. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Artes» ou disciplinas separadas de «Artes Visuais» e «Música», podendo incluir também as disciplinas de «Dança» e «Teatro».

7. 學校可根據其教育理念及辦學特色，以及社會及學生發展的需要，增設本附表所列科目以外的一個或多個科目，尤其是體現課程內容整合及科目間相互滲透的科目。該等科目可列為必修或選修科目，且可涉及本附表內所列的一個或多個學習領域，但不得與已列出的科目相同。

8. 如專門的藝術、文化教育活動、社會實踐活動、營會、運動會、校慶活動、開學禮、結業禮、畢業禮、聯歡活動等。學校可自主決定及安排其各學校年度的其他教育活動時間，但應注意有關安排的合理性，關顧到與教學活動及餘暇活動的時間安排的協調性。

7. Tendo em conta os seus princípios educativos e as respectivas características da organização, bem como as necessidades de desenvolvimento da sociedade e dos alunos, as escolas podem acrescentar uma ou mais disciplinas para além das disciplinas enumeradas no presente mapa anexo, nomeadamente as que traduzam a integração dos conteúdos curriculares e a interacção disciplinar. Estas disciplinas podem ser obrigatórias ou opcionais, e estar incluídas numa ou mais áreas de aprendizagem enumeradas no presente mapa anexo, desde que não sejam iguais às disciplinas já enunciadas.

8. Por exemplo: actividades de educação artística e cultural especializadas, actividades de prática social, acampamentos, eventos desportivos, actividades para celebração do aniversário da escola, cerimónias de abertura e encerramento do ano escolar, cerimónia de graduação, convívios, entre outras. As escolas podem, autonomamente, decidir e organizar o horário de outras actividades educativas, em cada ano escolar, devendo ter sempre presente a sua razoabilidade, bem como a coordenação entre estas e as actividades lectivas e as actividades extracurriculares.

附表四

高中教育課程計劃表
(第九條第七款所指者)

一至三年級						
教學活動	學習領域		科目	高中教育階段各科目的教學活動時間 ¹ (分鐘)	每周的教學活動時間 ¹ (分鐘)	高中教育階段的教學活動總時間 ¹ (分鐘)
	必修	語言與文學	第一語文 ² (教學語文)	18600-26040	1200 至 1720	111600 至 159960
			第二語文 ³	18600-26040		
		數學	數學	14880-26040		
		個人、社會與人文	品德與公民	不少於3720		
			社會與人文 ⁴	不少於5600		
		科學與科技	自然科學 ⁴	不少於5600		
			資訊科技	不少於3720		
		體育與健康	體育與健康 ⁵	不少於7440		
		藝術 ⁶	藝術	不少於5600		
		其他科目 ⁷				
	選修 ⁸	語言、社會與人文及經濟類科目 數學及自然科學類科目 體育及藝術類科目 技能導向教育科目		不少於27840		
餘暇活動			高中教育階段不得少於6240分鐘			
其他教育活動			教學活動及餘暇活動以外的教育活動 ⁹			

Mapa anexo IV

Plano curricular do ensino secundário complementar
(a que se refere o n.º 7 do artigo 9.º)

Do 1.º ao 3.º anos						
Actividades lectivas	Áreas de aprendizagem		Disciplinas	Duração das actividades lectivas de cada disciplina no ensino secundário complementar¹ (Minuto)	Duração semanal das actividades lectivas¹ (Minuto)	Duração total das actividades lectivas no ensino secundário complementar¹ (Minuto)
	Obrigatórias	Línguas e Literatura	Primeira Língua² (língua veicular)	18600 - 26040	1200 a 1720	111600 a 159960
			Segunda Língua³	18600 - 26040		
		Matemática	Matemática	14880 - 26040		
		Indivíduo, Sociedade e Humanidade	Educação Moral e Cívica	Mínimo: 3720		
			Sociedade e Humanidade⁴	Mínimo: 5600		
		Ciência e Tecnologias	Ciências Naturais⁴	Mínimo: 5600		
			Tecnologias de Informação	Mínimo: 3720		
		Educação Física e Saúde	Educação Física e Saúde⁵	Mínimo: 7440		
		Artes⁶	Artes	Mínimo: 5600		
	Outras disciplinas⁷			0-48360		
Opcionais⁸	Disciplinas das áreas de línguas, de sociedade e humanidade e de economia Disciplinas das áreas da matemática e de ciências naturais Disciplinas das áreas da educação física e de artes Disciplinas da educação orientada para desenvolvimento de aptidões e capacidades		Mínimo: 27840			
Actividades extracurriculares				Mínimo de 6240 no ensino secundário complementar		
Outras actividades educativas				Actividades educativas para além das actividades lectivas e das actividades extracurriculares⁹		

說明：

1. 教學活動時間不包括每學期末或每段末的考試時間，而每節課最少三十五分鐘，最多四十五分鐘。
2. 如為“中文”，須包括普通話。
3. 如為“中文”，可包括普通話。
4. 學校可設置綜合的“社會與人文”及“自然科學”課程，亦可設置相關的分科課程。
5. “體育與健康”每周教學活動時間不得少於七十分鐘。

Nota:

1. É excluído da duração das actividades lectivas o tempo dedicado a exames realizados no fim de cada semestre ou período, sendo que, cada aula tem a duração mínima de 35 minutos e máxima de 45 minutos.
2. Se for «Língua Chinesa», tem de incluir o *Mandarim*.
3. Se for «Língua Chinesa», pode incluir o *Mandarim*.
4. As escolas podem criar cursos globalizantes de «Sociedade e Humanidade» e «Ciências Naturais» ou cursos com as respectivas disciplinas separadas.
5. A duração semanal das actividades lectivas de «Educação Física e Saúde» não pode ser inferior a 70 minutos.

6. 學校可在此學習領域設置綜合的“藝術”科目，亦可設置分科的“視覺藝術”及“音樂”科目，且可包括“舞蹈”及“戲劇”科目。

7. 學校可根據其教育理念及辦學特色，以及社會及學生發展的需要，增設本附表所列科目以外的一個或多個科目，尤其是體現課程內容整合及科目間相互滲透的科目。該等科目可涉及本附表內所列的一個或多個學習領域，但不得與已列出的科目相同。

8. 學校可根據學生未來升讀高等教育課程或就業的需要及學生的個人興趣，開設屬於本附表“選修”欄目所列類別或跨類別的科目，供學生選修。

9. 如專門的藝術、文化教育活動、社會實踐活動、營會、運動會、校慶活動、開學禮、結業禮、畢業禮、聯歡活動等。學校可自主決定及安排其各學校年度的其他教育活動時間，但應注意有關安排的合理性，關顧到與教學活動及餘暇活動的時間安排的協調性。

第 28/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第12/2008號法律修改及由第392/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第11/2012號法律修改的第3/2004號法律通過的《行政長官選舉法》第五十七條第一款、第二款及第三款（一）項及（三）項的規定，發佈本行政命令。

訂定二零一四年八月三十一日為行政長官選舉日。

二零一四年六月二十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 161/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

6. Nesta área de aprendizagem, as escolas podem criar uma disciplina globalizante de «Artes» ou disciplinas separadas de «Artes Visuais» e «Música», podendo incluir também as disciplinas de «Dança» e «Teatro».

7. Tendo em conta os seus princípios educativos e as respectivas características da organização, bem como as necessidades de desenvolvimento da sociedade e dos alunos, as escolas podem acrescentar uma ou mais disciplinas para além das disciplinas enumeradas no presente mapa anexo, nomeadamente as que traduzam a integração dos conteúdos curriculares e a interacção disciplinar. Estas disciplinas podem estar incluídas numa ou mais áreas de aprendizagem enumeradas no presente mapa anexo, desde que não sejam iguais às disciplinas já enunciadas.

8. Tendo em conta os interesses pessoais dos alunos e as suas necessidades futuras de ingresso no ensino superior ou na vida activa, as escolas podem, criar disciplinas das áreas identificadas na coluna de «Opcionais» do presente mapa anexo, ou outras com carácter transversal, para escolha pelos alunos.

9. Por exemplo: actividades de educação artística e cultural especializadas, actividades de prática social, acampamentos, eventos desportivos, actividades para celebração do aniversário da escola, cerimónias de abertura e encerramento do ano escolar, cerimónia de graduação, convívios, entre outras. As escolas podem, autonomamente, decidir e organizar o horário de outras actividades educativas, em cada ano escolar, devendo ter sempre presente a sua razoabilidade, bem como a coordenação entre estas e as actividades lectivas e as actividades extracurriculares.

Ordem Executiva n.º 28/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2, e das alíneas 1) e 3) do n.º 3 do artigo 57.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 12/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, e posteriormente alterada pela Lei n.º 11/2012, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É marcado para o dia 31 de Agosto de 2014, o dia da eleição para o cargo de Chefe do Executivo.

25 de Junho de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

核准司法警察局福利會二零一四財政年度第一補充預算，金額為\$705,571.19（澳門幣柒拾萬伍仟伍佰柒拾壹元壹角玖分），該預算為本批示的組成部份。

二零一四年六月十八日

行政長官 崔世安

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2014, no montante de \$ 705 571,19 (setecentas e cinco mil, quinhentas e setenta e uma patacas e dezanove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

18 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*

司法警察局福利會二零一四財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, para o ano económico de 2014

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
5-02-0	13-00-00-00	收入 Receitas	705,571.19
		資本收入 Receitas de capital	
		其他資本收入 Outras receitas de capital	
		歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	
		自治機構 Organismos autónomos	
	05-00-00-00-00	總收入 Total das receitas	705,571.19
		開支 Despesas	705,571.19
		經常開支 Despesas correntes	
		其他經常開支 Outras despesas correntes	
		雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	705,571.19
		總開支 Total das despesas	

二零一四年三月二十八日於司法警察局福利會——行政管理委員會——主席：黃少澤——副主席：張玉英——秘書：Carlos Alberto Anok Cabral——委員：Jaime Diamantino Hyndman Amarante（財政局代表）、Firmino Ângelo Machado de Mendonça

Obra Social da Polícia Judiciária, aos 28 de Março de 2014.
— O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Wong Sio Chak*. — A Vice-Presidente, *Cheong Ioc Ieng*. — O Secretário, *Carlos Alberto Anok Cabral*. — Os Vogais, *Jaime Diamantino Hyndman Amarante* (representante da D.S.F.) — *Firmino Ângelo Machado de Mendonça*.

第 162/2014 號行政長官批示

就與恒邦建築有限公司訂立執行「望廈社會房屋建造工程—第二期暨望廈體育館重建工程（地庫結構）」的合同，已獲第 399/2011 號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的 \$685,440,135.40（澳門幣陸億捌仟伍佰肆拾肆萬零壹佰叁拾伍元肆角）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修改的第 6/2006 號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第 399/2011 號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012 年	\$ 172,577,892.47
2013 年	\$ 3,067,419.14
2014 年	\$ 135,917,541.45
2015 年	\$ 230,000,000.00
2016 年	\$ 143,877,282.34

二、二零一二年及二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類 07.02.00.00.01、次項目 6.020.041.16，金額為 \$78,430,226.50（澳門幣柒仟捌佰肆拾叁萬零貳佰貳拾陸元伍角）；

經濟分類 07.03.00.00.01、次項目 7.020.156.07，金額為 \$57,487,314.95（澳門幣伍仟柒佰肆拾捌萬柒仟叁佰壹拾肆元玖角伍分）。

四、二零一五年及二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一四年及二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年六月十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 399/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Hobbs, Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção da Habitação Social de Mong Há — Fase 2 e de Reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há (Estruturas da Cave)»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 685 440 135,40 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta mil, cento e trinta e cinco patacas e quarenta avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 399/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....	\$ 172 577 892,47
Ano 2013.....	\$ 3 067 419,14
Ano 2014.....	\$ 135 917 541,45
Ano 2015.....	\$ 230 000 000,00
Ano 2016.....	\$ 143 877 282,34

2. Os encargos referentes aos anos de 2012 e 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.02.00.00.01, subacção 6.020.041.16, pelo montante de \$ 78 430 226,50 (setenta e oito milhões, quatrocentas e trinta mil, duzentas e vinte e seis patacas e cinquenta avos);

Código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.020.156.07, pelo montante de \$ 57 487 314,95 (cinquenta e sete milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil, trezentas e catorze patacas e noventa e cinco avos).

4. Os encargos referentes aos anos de 2015 e 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

5. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 e 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 163/2014 號行政長官批示

鑒於透過附於五月三十一日第206/99/M號訓令的第1/99號准照，獲准建立及操作一衛星電視廣播電訊系統的“宇宙衛星通信服務有限公司”，葡文為“Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada”及英文為“Telesat — Satellite Communications Limited”，已更改其商業名稱；

考慮到持牌人將其中文商業名稱更改為“宇宙衛星通信服務股份有限公司”，葡文商業名稱更改為“Telesat — Comunicações por Satélite, S.A.”，而英文商業名稱“Telesat — Satellite Communications Limited”則維持不變；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

在附於五月三十一日第206/99/M號訓令的第1/99號准照內對“宇宙衛星通信服務有限公司”，葡文為“Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada”及英文為“Telesat — Satellite Communications Limited”的提述，視為對“宇宙衛星通信服務股份有限公司”，葡文為“Telesat — Comunicações por Satélite, S.A.”及英文為“Telesat — Satellite Communications Limited”的提述。

二零一四年六月十九日

行政長官 崔世安

第 164/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》第二十一條的規定，作出本批示。

一、核准海事及水務局人員使用的工作證式樣，其式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、“監察海事及港口活動特別工作證”僅供執行監察海事及港口活動職務的海事及水務局人員使用。

三、“監察客運碼頭活動特別工作證”僅供執行監察客運碼頭活動職務的海事及水務局人員使用。

四、“執行港口國監督職務特別工作證”僅供負責執行港口國監督職務的海事及水務局人員使用。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2014

Considerando que a «宇宙衛星通信服務有限公司», em português «Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada» e em inglês «Telesat — Satellite Communications Limited», licenciada para instalar e operar um sistema de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite através da Licença n.º 1/99, anexa à Portaria n.º 206/99/M, de 31 de Maio, procedeu à alteração da sua firma;

Considerando que a licenciada passou a adoptar a firma em chinês «宇宙衛星通信服務股份有限公司» e em português «Telesat — Comunicações por Satélite, S.A.», mantendo-se inalterada em inglês «Telesat — Satellite Communications Limited»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

As menções à firma «宇宙衛星通信服務有限公司», em português «Telesat — Comunicações por Satélite, Limitada» e em inglês «Telesat — Satellite Communications Limited», na Licença n.º 1/99, anexa à Portaria n.º 206/99/M, de 31 de Maio, são consideradas como sendo efectuadas à «宇宙衛星通信服務股份有限公司», em português «Telesat — Comunicações por Satélite, S.A.» e em inglês «Telesat — Satellite Communications Limited».

19 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos dos cartões de identificação a usar pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, adiante designada por DSAMA, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O «Cartão de Identificação Especial para Fiscalização de Actividades Marítimas e Portuárias» destina-se exclusivamente ao pessoal da DSAMA no exercício de funções de fiscalização de actividades marítimas e portuárias.

3. O «Cartão de Identificação Especial para Fiscalização de Actividades dos Terminais Marítimos de Passageiros» destina-se exclusivamente ao pessoal da DSAMA no exercício de funções de fiscalização de actividades nos terminais marítimos de passageiros.

4. O «Cartão de Identificação Especial para Exercício de Funções de Controlo pelo Estado do Porto» destina-se exclusivamente ao pessoal da DSAMA responsável pelo exercício de funções de Controlo pelo Estado do Porto.

五、“引航工作證”僅供執行船舶引航職務的海事及水務局人員使用。

六、“船舶檢驗工作證”僅供執行船舶檢驗職務的海事及水務局人員使用。

七、“員工證”僅用於識別持有人為海事及水務局工作人員。

八、以上數款所述的工作證由海事及水務局局長簽發。

九、持證人確定終止或暫時中止執行職務時，須將工作證交還海事及水務局。

十、工作證所載資料如有任何變更，應予以更換。

十一、本批示自公佈日起生效。

二零一四年六月二十三日

行政長官 崔世安

5. O «Cartão de Identificação para Serviço de Pilotagem» destina-se exclusivamente ao pessoal da DSAMA no exercício de funções de pilotagem.

6. O «Cartão de Identificação para Vistorias de Embarcações» destina-se exclusivamente ao pessoal da DSAMA no exercício de funções de vistoria de embarcações.

7. O «Cartão do Trabalhador» serve apenas para identificar que o titular é o trabalhador da DSAMA.

8. Compete ao director da DSAMA emitir os cartões de identificação referidos nos números anteriores.

9. Os cartões são obrigatoriamente devolvidos à DSAMA, logo que os seus titulares cessem, definitiva ou temporariamente, o exercício das funções.

10. Os cartões são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos deles constantes.

11. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

監察海事及港口活動特別工作證

Cartão de Identificação Especial para Fiscalização de Actividades Marítimas e Portuárias

(正面/Frente)

(背面/Verso)

尺寸：86毫米 x 54毫米

字樣說明：

中文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，微軟正黑體；

葡文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial。

Dimensões: 86mm x 54mm

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Microsoft Jhenghei»;

Em língua portuguesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial».

監察客運碼頭活動特別工作證

Cartão de Identificação Especial para Fiscalização de Actividades dos Terminais Marítimos de Passageiros

海事及水務局
Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água
監察客運碼頭活動特別工作證
Cartão de Identificação Especial para Fiscalização de Actividades dos Terminais Marítimos de Passageiros

相片
Fotografia

編號 N.º _____
姓名 Nome _____
職位 Cargo _____

發出日期 Data de emissão _____
有效日期至 Válido até _____

(正面/Frente)

- 本證持有人負責在海事及水務局的職責範圍內監察客運碼頭活動。
- 根據第14/2013號行政法規第二十一條第三款的規定，當本證持有人要求時，其他公共實體須提供合作。

- O titular deste cartão é responsável pela fiscalização de actividades dos terminais marítimos de passageiros, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013, devem as demais entidades públicas prestar a sua colaboração, sempre que lhes seja solicitada pelo titular deste cartão.

局長
O Director

(背面/Verso)

尺寸：86毫米 x 54毫米

字樣說明：

中文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，微軟正黑體；

葡文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial。

Dimensões: 86mm x 54mm

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Microsoft Jhenghei»;

Em língua portuguesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial».

執行港口國監督職務特別工作證

Cartão de Identificação Especial para Exercício de Funções de Controlo pelo Estado do Porto

海事及水務局
Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água
Marine and Water Bureau
執行港口國監督職務特別工作證
Cartão de Identificação Especial para Exercício de Funções de Controlo pelo Estado do Porto
Special Identity Card for Exercise of Functions of Port State Control

相片
Fotografia

編號 N.º / No. _____
姓名 Nome / Name _____
職位 Cargo / Position _____

發出日期 Data de emissão / Data of issue _____
有效日期至 Válido até / Expiry date _____

(正面/Frente)

- 本證持有人負責執行港口國監督職務。
- 根據第14/2013號行政法規第二十一條第三款的規定，當本證持有人要求時，其他公共實體須提供合作。

- O titular deste cartão é responsável pelo exercício de funções de controlo pelo Estado do Porto.
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013, devem as demais entidades públicas prestar a sua colaboração, sempre que lhes seja solicitada pelo titular deste cartão.
- The cardholder is responsible for exercising the functions of Port State Control.
- In accordance with the provisions of paragraph 3 of article 21 of the Administrative Regulation No. 14/2013, the other public entities are obliged to provide cooperation, at the cardholder's request.

局長
O Director / Director

(背面/Verso)

尺寸：86毫米 x 54毫米

字樣說明：

中文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，微軟正黑體；

葡文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial；

英文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial。

Dimensões: 86mm x 54mm

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Microsoft Jhenghei»;

Em língua portuguesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial»;

Em língua inglesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial».

引航工作證

Cartão de Identificação para Serviço de Pilotagem



海事及水務局
Direção dos Serviços de
Assuntos Marítimos e de Água
Marine and Water Bureau

引航工作證
Cartão de Identificação para Serviço de Pilotagem
Identity Card for Pilotage Service

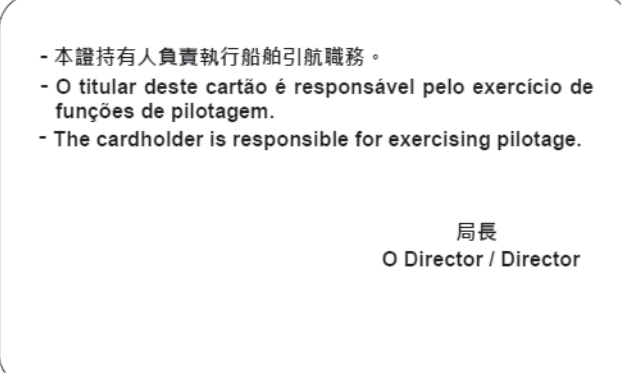
編號 N.º / No.
發出日期 Data de emissão / Data of Issue 有效日期至 Valido até / Expiry date

姓名
Nome / Name

職位
Cargo / Position

相片
Fotografia

(正面/Frente)



- 本證持有人負責執行船舶引航職務。
- O titular deste cartão é responsável pelo exercício de funções de pilotagem.
- The cardholder is responsible for exercising pilotage.

局長
O Director / Director

(背面/Verso)

尺寸: 86毫米 x 54毫米

字樣說明:

中文字: 黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100) · 微軟正黑體;

葡文字: 黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100) · Arial;

英文字: 黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100) · Arial。

Dimensões: 86mm x 54mm

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Microsoft Jhenghei»;

Em língua portuguesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial»;

Em língua inglesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial».

船舶檢驗工作證

Cartão de Identificação para Vistorias de Embarcações



海事及水務局
Direção dos Serviços de
Assuntos Marítimos e de Água
Marine and Water Bureau

船舶檢驗工作證
Cartão de Identificação para Vistorias de
Embarcações
Identity Card for Vessel Inspection

編號 N.º / No.
發出日期 Data de emissão / Data of Issue 有效日期至 Valido até / Expiry date

姓名
Nome / Name

職位
Cargo / Position

相片
Fotografia

(正面/Frente)



- 本證持有人負責執行船舶檢驗職務。
- O titular deste cartão é responsável pelo exercício de funções de vistoria de embarcações.
- The cardholder is responsible for exercising vessel inspection.

局長
O Director / Director

(背面/Verso)

尺寸: 86毫米 x 54毫米

字樣說明：

中文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，微軟正黑體；

葡文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial；

英文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial。

Dimensões: 86mm x 54mm

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Microsoft Jhenghei»;

Em língua portuguesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial»;

Em língua inglesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial».

員工證

Cartão do Trabalhador

The front of the card features the logo of the Maritime and Water Services Department (DSAMA) at the top. Below the logo, the text reads: "Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água", "員工證", "Cartão do Trabalhador", and "編號 N°". To the right of this text is a box labeled "相片" (Photo) and "Fotografia". At the bottom, there are two fields: "姓名" (Name) / "NOME" and "職位" (Position) / "CARGO", each followed by a horizontal line for text entry.

(正面/Frente)

The back of the card contains two columns of text. The left column, in Chinese, states: "本證僅用於識別持有人為海事及水務局工作人員，不作其他用途。" and "如拾獲本證，請交回本局。". The right column, in Portuguese, states: "Este cartão serve apenas para identificar que o titular é o trabalhador da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA), não para outras finalidades." and "Se este cartão for encontrado, favor devolvê-lo à DSAMA.". At the bottom, there are two fields: "發出日期" (Date of Issuance) / "Data de Emissão" and "局長" (Director) / "O Director", each followed by a horizontal line for text entry.

(背面/Verso)

尺寸：86毫米 x 54毫米

字樣說明：

中文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，微軟正黑體；

葡文字：黑色 (C:0 M:0 Y:0 K:100)，Arial。

Dimensões: 86mm x 54mm

Descrição das expressões:

Em língua chinesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Microsoft Jhenghei»;

Em língua portuguesa: — Em cor preto (C:0 M:0 Y:0 K:100), tipo de letra «Arial».

第 165/2014 號行政長官批示

鑒於需訂定澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格，經考慮第24/2014號行政長官批示委任的委員會所編製和提交的建議書後：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號法律第三條第二款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2014

Considerando a necessidade de se definir as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir, eventualmente, pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau e, tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela Comissão nomeada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2014;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. 澳門特別行政區公共實體購置車輛的價格、汽缸容積及馬力規格如下：

1.1. 個人使用五座位客車：

總價格：	最高金額為\$240,000.00（澳門幣貳拾肆萬元整）；
汽缸容積：	不超過2,000c.c.；
馬力：	不限；
車門數量：	四門（非揭背式）。

1.2. 一般用途車輛：

1.2.1. 客車：

1.2.1.1. 不超過五座位：

總價格：	最高金額為\$190,000.00（澳門幣壹拾玖萬元整）；
汽缸容積：	不超過1,600c.c.；
馬力：	不限。

1.2.1.2. 六至九座位：

總價格：	最高金額為\$290,000.00（澳門幣貳拾玖萬元整）；
汽缸容積：	不超過2,300c.c.；
馬力：	不限。

1.2.1.3. 十至十五座位：

總價格：	最高金額為\$290,000.00（澳門幣貳拾玖萬元整）；
汽缸容積：	不超過2,500c.c.；
馬力：	不限。

1.2.1.4. 十六座位或以上：

總價格：	最高金額為\$690,000.00（澳門幣陸拾玖萬元整）；
汽缸容積：	超過2,500c.c.；
馬力：	不限。

1.2.2. 貨運車輛：

總價格：	最高金額為\$350,000.00（澳門幣叁拾伍萬元整）；
汽缸容積：	不超過3,000c.c.；
馬力：	不限。

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau, são as seguintes:

1.1. Veículos de passageiros com lotação para 5 pessoas para uso pessoal:

Preço:	até \$240 000,00 (duzentas e quarenta mil patacas);
Cilindrada:	até 2 000 c.c.;
Potência:	livre.
N.º de portas:	4 (sem porta na retaguarda)

1.2. Veículos para serviços gerais:

1.2.1. Veículos de passageiros:

1.2.1.1. Veículos de passageiros com lotação até 5 pessoas:

Preço:	até \$190 000,00 (cento e noventa mil patacas);
Cilindrada:	até 1 600 c.c.;
Potência:	livre.

1.2.1.2. Veículos de passageiros com lotação para 6 a 9 pessoas:

Preço:	até \$290 000,00 (duzentas e noventa mil patacas);
Cilindrada:	até 2 300 c.c.;
Potência:	livre.

1.2.1.3. Veículos de passageiros com lotação para 10 a 15 pessoas:

Preço:	até \$290 000,00 (duzentas e noventa mil patacas);
Cilindrada:	até 2 500 c.c.;
Potência:	livre.

1.2.1.4. Veículos de passageiros com lotação para 16 pessoas ou superior:

Preço:	até \$690 000,00 (seiscentas e noventa mil patacas);
Cilindrada:	superior a 2 500 c.c.;
Potência:	livre.

1.2.2. Veículos para transporte de carga:

Preço:	até \$350 000,00 (trezentas e cinquenta mil patacas);
Cilindrada:	até 3 000 c.c.;
Potência:	livre.

1.3. 電動輕型摩托車：

總價格：最高金額為\$29,000.00（澳門幣貳萬玖仟元整）；

馬力：不限。

1.4. 重型摩托車：

1.4.1. A組：

總價格：最高金額為\$24,000.00（澳門幣貳萬肆仟元整）；

汽缸容積：50c.c.以上至125c.c.

馬力：不限。

1.4.2. B組：

總價格：最高金額為\$58,000.00（澳門幣伍萬捌仟元整）；

汽缸容積：125c.c.以上至250c.c.

馬力：不限。

1.4.3. C組：

總價格：最高金額為\$87,000.00（澳門幣捌萬柒仟元整）；

汽缸容積：250c.c.以上至600c.c.

馬力：不限。

2. 第1.2.1.1.項及第1.2.1.2.項所指的車輛須符合第41/2012號行政長官批示所訂定的環保排放標準，但不妨礙購置使用石油燃料替代能源的車輛。

3. 除第1.3.項、第1.4.1.項、第1.4.2.項及1.4.3.項所指的車輛外，其餘車輛應至少包括音響及空調設備；除此之外，還可包括原裝配備的其他附件。

4. 本批示所指的車輛總價格，已包括第3款指出的基本設備、安裝費和轉換車輛顏色的費用。

5. 鑒於訂定第7/2002號法律第二條第3項所指的特別車輛的車輛價格、汽缸容積及馬力方面的一般規格存有技術上的不可能，故相關車輛的規格得據執行特定工作所需由使用部門自行訂定。

6. 第7/2002號法律第二條第2項所指的禮儀車輛的購置取決於使用部門的性質，而相關車輛的規格由使用部門自行訂定。

7. 駐外地澳門特別行政區公共實體購買車輛的規格由該等公共實體按照當地市場及法律框架訂定。

1.3. Ciclomotores eléctricos:

Preço: até \$29 000,00 (vinte e nove mil patacas);

Potência: livre.

1.4. Motociclos:

1.4.1. Grupo A:

Preço: até \$24 000,00 (vinte e quatro mil patacas);

Cilindrada: superior a 50 c.c. até 125 c.c.;

Potência: livre.

1.4.2. Grupo B:

Preço: até \$58 000,00 (cinquenta e oito mil patacas);

Cilindrada: superior a 125 c.c. até 250 c.c.;

Potência: livre.

1.4.3. Grupo C:

Preço: até \$87 000,00 (oitenta e sete mil patacas);

Cilindrada: superior a 250 c.c. até 600 c.c.;

Potência: livre.

2. Os Veículos referidos em 1.2.1.1. e 1.2.1.2., têm de cumprir as normas ecológicas de emissão de gases poluentes, definidas no Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2012, sem prejuízo da aquisição de veículos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo.

3. Os veículos, com excepção dos referidos em 1.3., 1.4.1., 1.4.2. e 1.4.3., devem ter como equipamentos mínimos aparelhos receptores e reprodutores de som e aparelhos de ar condicionado, podendo, no entanto, ter incorporados outros acessórios de origem.

4. Os limites de preço estabelecidos pelo presente despacho incluem os equipamentos mínimos referidos no n.º 3, bem como os respectivos serviços de instalação e mudança de cor.

5. Dada a impossibilidade técnica de definição das características gerais de preço, cilindrada e potência dos veículos especiais, definidos como tal na alínea 3) do artigo 2.º da Lei n.º 7/2002, estes veículos são adquiridos pelos respectivos serviços utilizadores com base nas características previamente estabelecidas por estes em função dos serviços específicos que se propõe executar.

6. Os veículos de representação, definidos como tal na alínea 2) do artigo 2.º da Lei n.º 7/2002, cuja aquisição se justifique pela natureza dos serviços utilizadores são adquiridos com base nas características previamente estabelecidas por estes.

7. As características dos veículos a adquirir pelas entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau no exterior são definidas por aquelas entidades de acordo com o mercado e o quadro legal aplicável do país onde se encontrem.

8. 使用石油燃料替代能源的車輛的購置由使用部門按照環保政策自行訂定相關車輛的規格。

9. 廢止第8/2006號行政長官批示。

二零一四年六月二十三日

行政長官 崔世安

第 166/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第12/2008號法律修改及由第392/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第11/2012號法律修改的第3/2004號法律通過的《行政長官選舉法》第五十五條第八款的規定，作出本批示。

二零一四年行政長官選舉每一名候選人的競選活動開支的限額訂定為\$5,769,955.96（澳門幣伍佰柒拾陸萬玖仟玖佰伍拾伍圓玖角陸分）。

二零一四年六月二十五日

行政長官 崔世安

第 167/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第二條（三）項及第十四條的規定，作出本批示。

一、經第415/2013號行政長官批示修改的第179/2012號行政長官批示第一款的表一及表二，由下表取代：

表一

家團之大小 (成員數目)	每月總收入 (澳門元)
1	8,930.00
2	13,860.00
3	17,010.00
4	19,120.00
5	20,650.00
6	24,250.00
7或以上	25,780.00

8. A aquisição de veículos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo, cuja aquisição se justifique em termos de política de protecção ambiental são adquiridos com base nas características previamente estabelecidas pelos serviços utilizadores.

9. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2006.

23 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 8 do artigo 55.º da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo, aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 12/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, e posteriormente alterada pela Lei n.º 11/2012, o Chefe do Executivo manda:

O limite de despesas que cada candidato pode despende com a respectiva campanha eleitoral da eleição para o cargo de Chefe do Executivo do ano 2014 é fixado em \$ 5 769 955,96 (cinco milhões, setecentas e sessenta e nove mil, novecentas e cinquenta e cinco patacas e noventa e seis avos).

25 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 2.º e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), o Chefe do Executivo manda:

1. As tabelas I e II constantes do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alteradas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 415/2013, são substituídas pelas seguintes:

Tabela I

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do rendimento mensal (patacas)
1	8 930
2	13 860
3	17 010
4	19 120
5	20 650
6	24 250
7 ou superior	25 780

表二

家團之大小 (成員數目)	總資產淨值 (澳門元)
1	192,900.00
2	299,400.00
3	367,500.00
4	413,000.00
5	446,100.00
6	523,800.00
7或以上	556,900.00

二、經第415/2013號行政長官批示修改的第179/2012號行政長官批示第四款的表，由下表取代：

家團之大小 (成員數目)	維持生計的開支 (澳門元)
1	3,800.00
2	6,990.00
3	9,630.00
4	11,710.00
5	13,210.00
6	14,730.00
7或以上	16,240.00

三、本批示自二零一四年七月一日起生效。

二零一四年六月二十六日

行政長官 崔世安

Tabela II

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Total do património líquido (patacas)
1	192 900
2	299 400
3	367 500
4	413 000
5	446 100
6	523 800
7 ou superior	556 900

2. A tabela constante do n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 415/2013, é substituída pela seguinte:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Despesa de subsistência (patacas)
1	3 800
2	6 990
3	9 630
4	11 710
5	13 210
6	14 730
7 ou superior	16 240

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2014.

26 de Junho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,00